



Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas
Av. Rio Branco, 124/14º andar – Centro – 20040-001 – Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2221 0438 | +55 21 2509 7128 | abcm@abcm.org.br

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Prof. Edgar Nobuo Mamiya
Coordenador da Área de Engenharias III
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Brasília - DF

Prezado Prof. Mamiya,

Como é do conhecimento de V.Sa., a Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas – ABCM, cumprindo suas atribuições estatutárias, vem participando ativamente de discussões e iniciativas visando o desenvolvimento da Engenharia e Ciências Mecânicas no Brasil, especialmente no tocante à educação em níveis de graduação e de pós-graduação.

Após tomar conhecimento da publicação da Portaria CAPES nº 275, de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância, a Diretoria da ABCM vem apresentar suas considerações acerca do assunto.

Prevista no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a regulamentação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância, e o iminente início da oferta de cursos nesta modalidade, causam preocupação, especialmente na área de Engenharias III, em face das seguintes observações:

I – Após significativa e contínua expansão do número de cursos de pós-graduação em funcionamento no Brasil, havida nas últimas duas décadas – e que continua nos dias atuais, com elevados números de propostas de cursos novos submetidas anualmente –, os resultados das avaliações periódicas destes cursos, realizadas pela CAPES, indicam grandes disparidades no tocante ao desempenho dos programas. Este fato aponta para a necessidade de se implementarem, prioritariamente, políticas que assegurem a manutenção da qualidade dos cursos de excelência e favoreçam a elevação da qualidade dos cursos que demonstrem potencial. Há que se considerar, levando em conta que os cursos de pós-graduação têm por principal objetivo a formação de recursos humanos, que sua qualidade é determinada principalmente pelas competências adquiridas pelos egressos, a quem caberá o treinamento das gerações futuras de profissionais, incluindo pesquisadores.

No contexto atual, não há evidências de que a implantação de cursos na modalidade a distância contribuirá para a elevação da qualidade de formação. Pelo contrário, conforme argumentação exposta a seguir, há risco de se comprometer a qualidade da formação dispensada aos egressos, além de se tornar mais complexo o processo de avaliação dos programas de pós-graduação, uma vez que os programas na modalidade a distância deverão atender a requisitos específicos a serem considerados em sua avaliação.

O aumento da qualidade deve ser visto como objetivo de maior relevância, se comparado à ampliação do acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, que poderia justificar a oferta de cursos na modalidade a distância.

II- Pela sua própria definição, a formação superior em níveis de mestrado e doutorado envolve, obrigatoriamente, a aquisição de conhecimentos aprofundados em áreas de conhecimento específicas, e o treinamento na realização de trabalhos de pesquisa. A qualidade da formação, que se deseja compatível com os melhores padrões internacionais, requer, em todos os casos, estreita ligação do estudante-pesquisador com um grupo de pesquisadores ativos, com desejável interação com outros grupos nacionais ou estrangeiros, o que favorece o desenvolvimento do senso crítico, a troca de experiências e o debate de ideias. Em outros casos, muito frequentes, também é necessária a realização de estudos de natureza computacional ou experimental, que requerem a utilização de equipamentos específicos, com atuação presencial do estudante-pesquisador em instituições que deles dispõem. Dificilmente a educação a distância poderá suprir todas estas necessidades.

III - O Art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, aqui transcrito, que define a educação a distância:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

trata, exclusivamente, da dimensão ensino-aprendizagem (transmissão-aquisição de conhecimento) não fazendo nenhuma menção ao processo de geração de novos conhecimentos, inerente à investigação científica que deve ser realizada no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado. Desta forma, a extensão da modalidade de educação à distância, já regulamentada no Brasil para cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, não é imediata, havendo necessidade de se tratarem as especificidades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de modo a que seja garantida a qualidade da formação dispensada aos egressos.

Com base no exposto, a Diretoria da ABCM reitera sua preocupação com a iminente oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade a distância, especialmente na área de Engenharias III, e recomenda à CAPES que sejam aprofundados estudos acerca do assunto, com vistas a melhor avaliação dos impactos sobre a qualidade dos programas de pós-graduação brasileiros.

A Diretoria da ABCM coloca-se à disposição da CAPES para prosseguir na discussão do tema em apreço.

Atenciosamente,



Prof. Gherhardt Ribatski
Presidente da ABCM